

A LEGISLAÇÃO SOBRE LIVROS DIDÁTICOS NO BRASIL (1808-1889)

LUNA A. BOCCHI (lunabocchi@hotmail.com)

KAZUMI MUNAKATA (kazumi@pucsp.br)

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO (BRASIL)

A comunicação proposta pretende discutir a legislação sobre livros didáticos no Brasil, no período entre 1808 e 1889, buscando contribuir na construção da história da legislação sobre livro didático, com o levantamento e análise das ações do Estado, no que se refere à questão. Faz parte do Projeto Temático “Educação e memória: organização de acervos de livros didáticos”, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), cujo um dos objetivos é a pesquisa sobre dispositivos legais que regulam a produção, a circulação e o consumo de livros didáticos.

O ano de 1808, marco histórico da chegada da Família Real ao Brasil, é também o ano proposto para o início da pesquisa, tendo em conta que nesta data também se inicia a publicação das “leis do Brasil”, organizadas na “Collecção das Leis do Imperio do Brazil”. Partindo de 1808 o estudo abarca até o ano de 1889, Proclamação da República, quando se impõem novos ideais e novos rumos à educação no país, o que permite supor que tenha acarretado alterações na condução de uma política de livros didáticos.

A pesquisa tem como fonte a *Colecção de Leis do Imperio do Brazil*, onde se buscaram todas as leis e outros dispositivos jurídicos que digam respeito direta ou indiretamente ao livro didático. A coleta foi feita por meio de preenchimento de uma ficha, elaborada para esse fim, contendo todos os tópicos da documentação.

Alguns aspectos sobre a organização escolar no Brasil (1808-1889)

A história da educação brasileira é comumente pensada conforme as divisões que correspondem à organização política do Brasil: Colônia, Império e República. Desta maneira, o presente estudo abarca o final do período colonial (1500-1822) e a totalidade do período imperial brasileiro (1822-1889).

A expulsão da Ordem dos Jesuítas de Portugal e seus reinos, em 1759, pelo Alvará de Marquês de Pombal, é considerada um marco pelas mudanças que trouxe na organização do Estado e, da mesma forma, do ensino. Influenciada pelas idéias iluministas, a Reforma dos Estudos Menores em Portugal, do mesmo ano, e a Reforma dos Estudos Maiores, em 1772, traçaram novas propostas educacionais, que repercutiram e modificaram o que havia no Brasil até então. Em 28/6/1759, com o fechamento dos colégios jesuíticos, foram instituídas as Aulas Régias, mantidas e organizadas pelo Estado português. Cardoso (2004) assinala que no Despotismo Ilustrado o termo “régio” tem um caráter ambíguo, significando tanto o monarca e a tradição absolutista, por um lado, como uma contraposição à igreja, mantenedora tradicional do ensino, por outro. Nesse sentido, as aulas régias corresponderam às “*Aulas* que pertenciam ao Estado e não pertenciam à Igreja” (p. 182). As aulas secundárias oferecidas foram de gramática latina, grega e hebraica, de retórica e de filosofia – para meninos. As de primeiras letras seriam criadas em 1772, talvez porque naquele momento não fossem oferecidas majoritariamente pelos jesuítas, como acontecia com o ensino secundário e superior. Na sua criação, foram oferecidas aulas de ortografia, gramática da língua nacional e doutrina cristã, juntamente com a história pátria, aritmética aplicada e normas de civilidade (Hilsdorf, 2003).

No Brasil, com o ensino ministrado principalmente pelos jesuítas, a expulsão da Ordem é vista por alguns autores como algo que desestruturou a organização educacional do período, substituída pela fragmentação das Aulas Régias.

Para Vechia (2005), lentamente as idéias subjacentes às reformas pombalinas foram sendo aceitas no Brasil. Segundo a autora, os jovens formados na Universidade de Coimbra, já reformada, divulgaram as idéias de Pombal e dos enciclopedistas, tendo contribuído para isso as sociedades literárias fundadas. Além disso, com a expansão das aulas régias, “ia-se rompendo a mentalidade do ensino clássico-humanístico dos jesuítas, com a introdução de novas disciplinas ministradas” (p.79).

A vinda da família real, em 1808, e a transferência da Corte para o Brasil trouxeram outras perspectivas ao ensino, decorrente da nova estrutura implantada. A delimitação da legislação conforme o tema estudado, já indica no curto período de 1808-1810 algumas mudanças:

- 13 de maio de 1808: Crêa a Impressão Régia
- 24 de Junho de 1808: Manda estabelecer a Junta da Direcção da Impressão Régia e dá-lhe regimento provisório
- 26 de julho de 1808: Dá um additamento ao Regimento de 24 de Junho da Impressão Régia
- 12 de abril de 1809: Crêa no Hospital Real militar e de Marinha uma cadeira de medicina clinica, theorica e pratica
- 14 de julho de 1809: Crêa nesta cidade uma cadeira de Arithmetica, Álgebra e Geometria, uma de Inglez e uma de Francez
- 14 de dezembro de 1809: Declara á Impressão Régia que não deve imprimir obra alguma sem licença da Mesa do Desembargo do Paço ou ordem de alguma das Secretarias de Estado
- 4 de dezembro de 1810: Crêa uma Academia Real Militar na Corte e Cidade do Rio de Janeiro

Percebe-se um primeiro investimento na impressão mantida pelo Estado, com a criação da Impressão Régia, juntamente com o estabelecimento de mecanismos de controle sobre o que é impresso, assim como é possível notar a indicada expansão das aulas oferecidas.

Com a Independência do Brasil, em 1822, acentua-se o debate sobre a educação, em especial, com a Assembléia Constituinte de 1823. Outorgada a Constituição no ano seguinte, ficou estabelecido pelo art. 179 (parágrafos 32 e 33) que a inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, tendo por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, seria garantida pela Constituição do Império, dentre outros, pela “Instrucção primaria, e gratuita a todos os Cidadãos” e pelos “Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes”. Hilsdof ressalta que é uma lei liberal moderada, que atende aos interesses da classe senhorial, cuja preocupação é com a manutenção da ordem social escravagista e da ordem política liberal-constitucionalista (p.44).

O Ato Adicional de 1834, responsável, entre outras coisas, pela criação de Assembléias Legislativas nas Províncias, trouxe uma outra organização ao ensino que, se mais descentralizado, ainda foi controlado pela Coroa.

Ainda que a Lei de 1834 pudesse ser interpretada como propiciadora da competência **acumulada** dos poderes provinciais e da Coroa na

oferta de um sistema nacional de ensino e no controle da instrução escolar, pois permitia que as Assembléias Provinciais criassem novas escolas elementares, secundárias e superiores, os conservadores, para manter a ordem (escravista) e colocar o Império ao lado das nações civilizadas (modernas), vão praticar uma **partilha** das competências entre a Assembléia Legislativa Geral, as Assembléias Provinciais e a iniciativa privada. (Hilsdorf, p.46).

Na prática, as Assembléias Provinciais ficaram responsáveis pelo ensino primário e pela formação de professores e, a Assembléia Geral, pelo ensino superior e, na Corte, pelos ensinos primários e secundários. Haidar (1972) aponta a existência de sistemas paralelos de ensino, o provincial e o geral. São ressaltadas as dificuldades das províncias em oferecerem o ensino, em decorrência da falta de financiamento e da descontinuidade administrativa. Quanto ao secundário, era procurado pelos estudantes que visavam a entrada no ensino superior. Principiou-se, a partir de 1834, o estabelecimento de liceus e colégios, influenciados pelos cursos de regular duração e sistema seriado de estudos. O Colégio de Pedro II (1837) e os liceus da Bahia e Pernambuco são vistos como modelo dessa organização que incluía, também, estudos das Ciências Físicas e Naturais, História e Geografia. A repercussão, porém, nos demais estabelecimentos foi um tanto restrita, sendo os liceus provinciais identificados pela junção das aulas avulsas em um mesmo local. O Colégio de Pedro II, proposto pelo governo central para ser estabelecimento-modelo, nortearia as ações nos anos subseqüentes no que se refere ao ensino secundário. Este conferia o grau de bacharel em Letras e permitia que os estudantes egressos fossem admitidos em estabelecimento superiores sem que prestassem novos exames. Os liceus e colégios provinciais e particulares, diferentemente, não davam acesso direto às Academias, sendo necessário a aprovação em exames:

Destinando-se precipuamente ao preparo de candidatos para as escolas superiores do Império, o ensino secundário em todo o país, com um ou outro acrescentamento, com uma ou outra lacuna, reproduzia em seu currículo o conjunto de disciplinas fixadas pelo Centro para os exames de ingresso nas Academias (Haidar, p.19).

A autora considera que a avaliação dos candidatos sob a responsabilidade do Poder Central, juntamente, levaria ao controle do ensino secundário em todo o Império, apesar da descentralização conferida pelo Ato de 1834.

A reforma de ensino na capital do Império, em 1854, também conhecida como “Reforma Couto Ferraz”, trouxe algumas modificações, como a criação do ensino primário de 2º grau (que não se concretizaria) e da Inspeção Geral de Instrução Primária e Secundária. Responsável pela fiscalização e orientação do ensino público e particular, o Inspetor Geral foi imbuído de grande poder, que também incidu sobre a escolha dos compêndios usados no ensino. Haidar e Tanuri (2004) consideram que a preocupação do Governo com a uniformização do ensino levou os Presidentes das Províncias a reproduzirem muitas das medidas estabelecidas na Corte na legislação provincial, sendo a reforma de Couto Ferraz reproduzida, em parte, no decorrer das décadas de 50 e 60. As autoras consideram que, nos anos seguintes, por volta de 1870, o ensino secundário estaria “desordenada e parceladamente” oferecido pela iniciativa particular e o Colégio Pedro II rendido à “desorganização geral” (p.44). No debate educacional, para o progresso da instrução pública foi defendido a liberdade de ensino para a iniciativa privada e a obrigatoriedade da instrução elementar. As reformas de 1870 e 1880 seriam marcadas pela defesa da intervenção do Centro nas Províncias, visando a melhoria do ensino. Haidar aponta que, neste momento, mesmo os defensores da descentralização foram favoráveis à participação do Centro na organização do ensino, colocando-se contrários à proposta, paradoxalmente, os conservadores radicais, receosos com os gastos. Soma-se a isso a “tradição” da ausência do poder central no desenvolvimento dos ensinos primário e secundário.

Hilsdorf ressalta, nesse período que chamou de “segundo liberalismo”¹, as inovações pedagógicas trazidas pela iniciativa privada. No ensino elementar são citados, entre outros, os jardins da infância, ensino simultâneo de leitura e escrita, conteúdos seriados e, no secundário, o ensino prático em laboratórios, ensino leigo, congressos e exposições pedagógicas e novos compêndios.

¹ No capítulo “A Escola Brasileira no Império”, a autora considera três momentos com características diversas: “o primeiro liberalismo”, “o império conservador” e o “segundo liberalismo”, este último influenciado por um liberalismo abolicionista.

Diante desses breves comentários acerca da história da educação, passamos a nos referir à legislação do livro didático.

Resultados parciais obtidos: o livro didático e a legislação

No tocante às políticas públicas, há ainda lacunas de informações e análises sobre o livro didático. A “ausência de estudos sistemáticos não permite sequer uma história das leis e ações do Estado em relação ao livro didático que possa se apresentar à interpretação” (Munakata, 1999, pp. 268-269). De modo geral, as análises apontam para o ano de 1930 como o início da relação Estado/ livro didático.² Porém, um olhar mais atento à legislação anterior a essa data – e até mesmo ao século XX – revelam preocupações do Estado quanto ao tema.

Os resultados parciais da pesquisa, em análise da legislação de 1808 a 1889, indicam a existência de leis e outros dispositivos jurídicos que incidem sobre o livro didático. A partir do fichamento realizado, pode-se apreender 4 temas de análise: *produção, circulação, liberdade de imprensa e ensino*. Os temas definidos refletem a própria seleção de leis e os critérios estabelecidos para o seu fichamento, que procurou não focar somente o livro didático, mas entender que o material de ensino depende, também, das condições de sua produção.

Redimensionando o conceito de “livro didático”

Por livro didático, entendemos que é “o livro que vai ser utilizado em aulas e cursos, que provavelmente foi escrito, editado, vendido e comprado, tendo em vista essa utilização escolar e sistemática”, conforme define Marisa Lajolo (1996). Segundo a autora,

para ser considerado *didático*, um livro precisa ser usado, de forma sistemática, no ensino-aprendizagem de um determinado objeto do

² Ver: BOMÉNY, Helena Maria Bousquet. 1984. O livro didático no contexto da política educacional. In Oliveira, João Batista Araújo e et alii. A política do livro didático. Campinas/São Paulo: Unicamp/Summus, pp. 31-68; FREITAG, Bárbara et alii. 1993. *O livro didático em questão*. 2ª ed. São Paulo, Cortez; HÓFLING, Eloísa de Mattos. 2000. Notas para a discussão quanto à implementação de programas de governo: em foco o Programa Nacional do Livro Didático. *Educação & Sociedade*, v.1, n.70.

conhecimento humano, geralmente já consolidado como disciplina escolar. Além disso, o livro didático caracteriza-se ainda por ser passível de uso na situação específica de sala de aula, isto é, de aprendizado coletivo e orientado por um professor (p. 5).

Certamente, o termo “livro didático”, relacionado ao período estudado tem um outro sentido e é utilizado quase como um “empréstimo”, quando nos referimos aos materiais de ensino que se aproximam dessas características. Na realidade, o movimento deve ser o contrário, pois são justamente os materiais utilizados anteriormente que constituíram o que pensamos sobre o livro didático hoje.

Na pesquisa, em se tratando da legislação de âmbito federal, é preciso considerar as divisões de responsabilidades decorrentes do Ato Adicional de 1834 na organização do ensino. Dessa maneira, o material analisado diz respeito, principalmente, ao ensino superior do Império e aos ensinos primário e secundário da Corte. Dado o recorte de análise, a legislação encontrada que faz referência direta ao material de ensino trata do *compêndio*. O termo é utilizado para designar os livros produzidos especificamente para o ensino. Gasparello (2004) em estudo sobre os livros didáticos de História do Brasil adotados no Colégio Pedro II, afirma que o compêndio, “de acordo com os dicionários da época consultados, relaciona-se ao tipo de livro formado por uma *compilação* de textos de vários autores, não uma produção original (Morais e Silva, 1922)” (p.21). Ainda, segundo a autora,

O termo *compêndio* parece ter sido mais comum em Portugal: os livros portugueses produzidos com finalidade escolar no século XIX eram identificados por seus títulos, que utilizavam os termos *resumo*, *noções* (geralmente para o ensino primário) e *manual* ou *compêndio* (para o secundário). No Brasil, essa terminologia também foi utilizada no século XIX e início do século XX. (pp. 21-22)

A distinção entre os termos e os níveis de ensino, a princípio, corresponde com as informações levantadas sobre o ensino secundário no Brasil, entre 1808-1889. Outros materiais de ensino foram identificados nos textos legais, porém, devido ao reduzido número de referências, não serão aqui discutidos.

A produção

Foram incluídas no tema as referências à produção do livro, abarcando desde a produção de papel, os impostos sobre os produtos utilizados e a impressão. Destaca-se a importância do tema, pois se considera que a produção é etapa fundamental que constrói o objeto *livro*. Da mesma forma que o *texto* o constitui, devemos considerar que a produção não é um detalhe, mas deve ser vista como um elemento diretamente ligado à constituição do livro, que envolve tanto aspectos técnicos (forma de impressão) quanto humanos, e aí, considera-se as relações humanas envolvidas nas etapas da produção.

Sobre a impressão, em especial, há um conjunto de leis que se referem às tipografias, aos impressos e ao aperfeiçoamento da impressão. Observa-se uma primeira organização, quando em 1808 é criada a Impressão Regia,³ seguindo-se dispositivos que regulam o seu funcionamento e incidem, também, sobre *o que* será impresso. O cuidado com o teor dos textos foi recorrente ao longo dos anos, justificando a criação de mecanismos de controle presentes na organização das tipografias.

São recorrentes as referências a Typographia Nacional a partir de 1822, data em que é regulamentada a publicação de impressos no local. A ela era concedido o privilégio de impressão das leis, decretos e atos de governo, o que inclui a própria *Collecção de leis e Collecção das Decisões do Governo*, aqui consultadas. Também foi responsável por algumas produções de livros didáticos, de caráter esporádico (Bittencourt, 1993, p. 82). A impressão, muito além de uma discussão técnica sobre o aparato mecânico e organizacional das oficinas de imprensa, envolve também questões políticas sobre o que pode ser impresso, sob a autorização de quem e sob a responsabilidade de quem.

Em outras leis, também são citados os aprendizes, em que é possível perceber algumas condições de trabalho e o perfil de um bom trabalhador, já que o aprendiz, se bom no que lhe cabe, é promovido em sua função.

A expansão da imprensa, concomitantemente, pode ser notada em alguns momentos, com licenças concedidas para alguns estabelecimentos que

³ Decreto de 13 de maio de 1808: “Crêa a Impressão Regia”, na *Collecção de leis do Brazil de 1808*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1891.

contribuiriam com o seu incremento – exemplos são a licença para o estabelecimento da Typographia na Capital de Pernambuco⁴ e a autorização para o aumento e o aperfeiçoamento da oficina de litographia de propriedade do Estado⁵, no ano de 1830. Por outro lado, são recorrentes as referências aos impostos, vistos como um empecilho à produção.

Percebem-se, dessa maneira, algumas implicações das ações legais sobre a produção, sendo necessário redimensionar o sentido estrito das normatizações dos documentos oficiais, que por vezes beneficiou e por vezes refreou o processo de produção do livro.

Circulação

O fichamento sobre circulação diz respeito ao livro impresso, incluindo questões sobre o despacho nas Alfândegas, direitos de importação, portes, taxas e controle da Administração do Correio. A pertinência da alfândega para o tema, no entanto, só foi percebida no decorrer da pesquisa, o que comprometeu o levantamento das medidas governamentais aqui pretendido.

Data de 1811 a primeira referência sobre o despacho de livros impressos nas Alfândegas⁶. Até 1827 há quatro leis que beneficiam a circulação de livros, isentando-os dos direitos de importação, de portes e direitos para as Bibliotecas e isentando também os livros usados de pagar direitos. Em 1828, uma lei taxa em 15% todas as nações, os direitos de importação de qualquer mercadoria e gêneros estrangeiros⁷ e, em 1845, uma decisão institui que os livros não são isentos de direitos⁸.

É interessante perceber que, da mesma forma como ocorre no momento de produção do livro, o controle do conteúdo também é exercido no tocante à circulação das obras. Data de 1821 a Decisão que permite nas Alfândegas o

⁴ Decisão No 36 de 9 de novembro de 1816, na *Collecção das leis do Brasil de 1816*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

⁵ Decreto de 14 de Junho de 1830, na *Collecção das leis do Imperio do Brazil de 1830*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876.

⁶ Decisão N^o 6 de 4 de Dezembro de 1810, na *Collecção das leis do Brazil de 1810*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

⁷ Lei de 24 de Setembro de 1828, na *Collecção das leis do Imperio do Brazil de 1828*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

⁸ Decisão N^o 3 de 13 de Janeiro de 1845, na *Collecção das Decisões do Governo do Brasil de 1845*. Rio de Janeiro: reimpressa na Typographia Nacional, 1866.

despacho de livros, não sendo obscenos e, posteriormente, em 1849 é estabelecido o despacho nas alfândegas do que é livre e do que é proibido.

Consta no Regulamento:

Art. 1º (...) darão despacho livre de direitos aos objectos seguintes:

(...)

§14. Collecções scientificas de historia natural, de numismatica e de medalhas antigas ou modernas; (...) preparações anatomicas, livros, mappas, cartas (...)

§15. Os instrumentos, livros e utensilios proprios de qualquer naturalista (...)

Art. 7º Os Inspectores das Alfandegas negarão despacho aos objectos seguintes:

§1º Qualquer objecto de escultura, pintura, ou lithographia, cujo assumpto seja contrario á moral e costumes públicos (Decreto nº 633 de 28 de Agosto de 1849, na Collecção de leis do Imperio do Brasil de 1849).

Acerca dos textos escolares, não há nenhuma indicação específica. Uma questão importante aparece no trabalho de Bittencourt (1993), ao analisar a comercialização do livro didático. A autora aponta a crescente importância comercial do material, que “fez com que os editores passassem a considerá-lo como ‘a carne’ da produção de livros em contraposição às obras de literatura ou ‘científicos’, que corresponderiam aos ‘ossos” (p.107), o que influiria diretamente na circulação das obras:

O livro didático tornou-se, rapidamente, o texto impresso de maior circulação, atingindo uma população que se estendia por todo o país. A obra didática caracterizou-se, desde seus primórdios, por tiragens elevadas comparando-se à produção de livros em geral. A circulação dos livros escolares superava todas as demais obras de caráter erudito, possuindo um *status* diferenciado a até certo ponto privilegiado, considerando-se que a sociedade se iniciava no mundo da leitura. (p. 109)

Se, por um lado, as medidas governamentais tratam genericamente dos livros, por outro, a análise das práticas que envolvem os livros e, mais especificamente, os textos escolares, demonstra uma diferenciação entre as obras no tocante à circulação, e, conseqüentemente, ao acesso a eles.

Liberdade de imprensa

As medidas governamentais relativas à liberdade de imprensa circunscrevem um período específico, entre as décadas de 20 e 30 do século XIX. A contextualização histórica é importante para entendermos a preocupação do Estado com a circulação de idéias, o que inclui a circulação do próprio impresso.

Em 1821 foi promulgada as Leis das Cortes Geraes Extraordinárias e Constituintes da nação portugueza, cujo Decreto de 12 de julho desenvolve e determina os princípios sobre a liberdade de imprensa. Dado o ponto de partida, seguem-se inúmeras outras medidas até o ano de 1837. Inicialmente, um conjunto de leis estabelece o que concerne à liberdade de imprensa e um segundo conjunto, posteriormente, incide sobre o abuso de tal liberdade. É possível notar, também, o estabelecimento de mecanismos que dão sustentação aos princípios e regulamentos estabelecidos. Em 1821, uma decisão “Dá providencias para que na Mesa do Desembargo do Paço não haja demora na censura dos papeis que lhe são apresentados” e no ano seguinte são criados os Juizes de Facto, que julgarão os crimes de liberdade de imprensa. Na Lei de 16 de Dezembro de 1830, que manda executar o Código Criminal, consta também, na parte de crimes policiais, um capítulo sobre o uso indevido da imprensa. A responsabilidade sobre o crime, por sua vez, cabe aos sujeitos que, de alguma forma participaram da publicação, seja na figura do autor, do impressor ou do divulgador.

Emília Viotti da Costa (1999) sustenta que o ano de 1820 trouxe grandes mudanças políticas. A Revolução do Porto, favorável a princípios liberais, seria palco, no entanto, de um conflito de interesses dos grupos metropolitanos e coloniais, divergência presente no debate nas Cortes:

A série de medidas tomadas pelas Cortes tornou patente a nova orientação assumida em relação ao Brasil, revelando as intenções de

restringir a autonomia administrativa da colônia, limitar a liberdade de comércio, restabelecer monopólios e privilégios que os portugueses haviam usufruído anteriormente à transferência da Corte portuguesa no Brasil. (p. 45).

As intenções recolonizadoras da Corte desencadeariam a Proclamação da Independência, movimento que é caracterizado por Viotti pela atuação de grupos de interesses diversos que disputariam a liderança dos acontecimentos. Entre os sujeitos que se destacaram está José Bonifácio, cuja figura é objeto de análises, que ressaltam ou, ao contrário, ponderam e criticam sua atuação⁹. A autora aponta, entre outros aspectos, o seu papel na intensa repressão que caracterizou o período:

Com energia reprimiu o que lhe parecia 'demagogia', agitação e abusos de liberdade, reforçando o policiamento, a espionagem, visando com igual rigor os 'pés de chumbo' – portugueses suspeitos de sabotar a causa da autonomia nacional – e os elementos subversivos da ordem, isto é, todos aqueles que lhe pareciam 'demagogos', democratas (p.70).

Confrontos também foram causados entre as facções que lutavam pelo poder (tendência conservadora, uma liberal e outra mais democrática), as elites e o imperador, desencadeados pela promulgação da Constituição de 1824¹⁰. A contestação do modelo centralizador adotado pelo Estado seria freqüente nos anos que se seguiram, ajudada pela crescente circulação de impressos, que veiculavam críticas ao Imperador, apesar da intensa repressão.

A preocupação, portanto, com a liberdade de imprensa esteve relacionada aos acontecimentos em torno da Proclamação da Independência e com as revoltas do período, que garantia, ao menos no plano legal, o controle de circulação das idéias e dos meios de propagação.

⁹ Emília Viotti da Costa (1999) discute algumas interpretações acerca da imagem de José Bonifácio, em especial, no capítulo 2: *José Bonifácio: mito e história*.

¹⁰ Emília Viotti da Costa (1999), p.144. A autora ressalta os levantes no Nordeste, favoráveis ao federalismo.

Ensino

São as leis sobre o ensino que fazem referências diretas ao compêndio. Ele aparece quando são tratados os Regulamentos, Estatutos, Regimento Interno e Programa de ensino de Cursos, Colégios, Aulas, Academias etc., quando há instruções para concursos e também indicações ou aprovações sobre obras determinadas.

A primeira referência é de 1809, em decreto que cria no Hospital Real Militar e de Marinha uma cadeira de medicina clínica, teórica e prática¹¹. Os textos legais apontam, neste momento, para a necessidade de organização de compêndios pelos professores. No mesmo ano consta, em Decisão que cria uma cadeira de aritmética, álgebra e geometria, uma de inglês e uma de francês:

E pelo que toca a matéria de ensino, dictarão as suas lições pela Grammatica que for mais bem conceituada, enquanto não formalisarem alguma de sua composição (...)

Na escolha destes livros se preferirão os da mais perfeita e exacta moral (Decisão N° 29 de 14 de Julho de 1809)

Dessa forma, o compêndio a ser utilizado poderia ser algum já em circulação, desde que moralmente aceitável, ou caberia aos professores a própria organização de um. A responsabilidade da escolha e da aprovação dos materiais, no entanto, varia no decorrer dos anos, envolvendo os já citados professores, a Congregação de Lentes, a Secretaria de Estado dos Negócios do Império, o Inspetor Geral, o Bispo e, em alguns casos, algumas indicações já constam no próprio corpo da lei.

O Decreto de 6 de julho de 1846, acerca do Regulamento da Aula de Comércio da Cidade do Rio de Janeiro, também ilustra a situação, além de acrescentar outros pontos:

¹¹ Decreto de 12 de Abril de 1809, na *Collecção das leis do Brazil de 1809*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

Art. 26. (...) a congregação dos Lentes consultará, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Império, sobre os Compendios, pelos quaes devão ser ensinados com mais aproveitamento as doutrinas dos dous Artigos antecedentes .

Art. 27. Se for necessário, serão impressos por conta do Thesouro Publico os Compendios aprovados, e nesta hypothese nenhum Alumno poderá ser matriculado no primeiro ano, nem no segundo, sem mostrar que comprou Compendios de cada hum desses annos, em que se tiver matriculado. (*Collecção das leis do Imperio do Brasil de 1846*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1847).

Aqui, além de responsabilizar a Congregação de Lentes e a Secretaria de Estado dos Negócios do Império pela indicação, também aborda a questão da impressão dos compêndios e de sua aquisição pelos alunos. Tanto a compra quanto a produção dos compêndios são temas que se repetem em outras leis, mas não há uma única indicação quanto ao que fazer.

O uso do compêndio também é mencionado, não com rígidas prescrições, como acontece em recorrentes leis que indicam a organização das lições, mas quando comentadas as suas utilizações. A maioria das referências o coloca como um instrumento de ensino, mas outra função aparece quando o compendio é incluído nos concursos de professores. Na Decisão N^o 148 de 1832, consta sobre o concurso para os lentes da Academia Militar: “Art. 3^o O concurso constará dos três actos seguintes: 1^o Da explicação de uma lição sobre compendio que a Congregação designar, e pelo espaço de hora e meia em doutrina relativa ao concurso a que se destinar o concurrente” (*Collecção das Decisões do Governo do Imperio do Brazil de 1832*. Reimpressão. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1908).

A produção e circulação do compêndio são outros temas presentes, já que há indicações ao longo das medidas governamentais sobre quem deve escrever, imprimir e distribuir o material.

Vale mencionar o Decreto de 17 de Fevereiro de 1854, que aprova o regulamento para a reforma do ensino primário e secundário da Corte. À Reforma Coutto Ferraz, como é conhecida, é atribuída uma perspectiva de centralização do ensino. A proposta é acompanhada de um novo modelo,

exemplificado no importante papel que exerce a Inspeção Geral de Instrução Primária e Secundária da Corte (IGIPSC)¹². É incumbido ao Inspetor Geral, dentre outras funções, a de rever os compêndios adotados nas escolas públicas, corrigi-los ou fazê-los corrigir e substituí-los, quando necessário. Também consta sobre o tema:

Art. 56. Nas escolas publicas só podem ser admittidos os livros autorisados competentemente.

São garantidos premios aos professores ou a quaesquer pessoas que compuzerem compendios ou obras para uso das escolas, e aos que traduzirem melhor os publicados em língua estrangeira, depois de serem adoptados pelo Governo (...)

Á adopção de livros ou compendio que contenhão materia de ensino religiosos precederá sempre a approvação do Bispo Diocesano. (...)

Art. 60. Todo o expediente dentro das escolas será feito á custa dos cofres publicos.

Correrão também por conta dos cofres publicos as despesas de fornecimento de livros e outros objectos necessarios ao ensino. (Collecção de leis do Império do Brasil de 1854).

Percebe-se um cuidado maior do Governo com os compêndios utilizados, o que implicou em uma maior fiscalização. Pela primeira vez foram citadas as premiações, atrativo que será retomado em textos legais posteriores¹³. Cabe indagar, além disso, a própria importância que tem o compêndio no período abarcado, marcado por uma crescente produção e comercialização, ao mesmo tempo em que se acirram os mecanismos de controle.

Estes exemplos apenas ilustram algumas das questões formuladas a partir do fichamento das leis. Quais os compêndios utilizados? Quem os escolhe e quem

¹² Texto do I Congresso Brasileiro de História da Educação: www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe1/anais/066_inara.pdf.

¹³ Além da referência sobre os prêmios para quem produzir ou traduzir as obras para o ensino, aparecem situações de divergência quanto ao merecimento do prêmio: Decisão n. 360 de 7 de Junho de 1861: *Ao Inspector Geral interino da Instrução Primaria e Secundaria, declarando que a approvação provisoria de obras litterarias para o ensino publico não dá direito ao premio concedido pelo art. 56 do Regulamento de 17 de Fevereiro de 1854*; Decisão n. 398 de 8 de Julho de 1861: *Ao Inspector Geral interino da instrução primaria e secundaria do Município da Corte, declarando que não tem lugar a concessão do premio marcado no Decreto no 1.331^A de 17 de Fevereiro de 1854 pelo compendio de musica de Jose Joaquim Gorjano, visto não ter sido elle composto especialmente para uso das escolas publicas*.

os aprova? Como são utilizados? Quem os compra? Como são produzidos? Questionamentos que perpassam as leis sobre o tema, mas que não são por elas totalmente respondidos.

Bibliografia

BITTENCOURT, Circe Maria Fernandes. *Livro didático e conhecimento histórico: uma história do saber escolar*. Tese de Doutorado, Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, 1993.

CARDOSO, Tereza Fachada Levy. As Aulas Régias no Brasil. In STEPHANOU, Maria, BASTOS, Maria H. C. (org) *Histórias e memórias da educação no Brasil, vol. 1: séculos XVI-XVIII*. Petrópolis: Vozes, 2004.

COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. São Paulo: UNESP, 1999.

GASPARELLO, Arlette Medeiros. *Construtores de Identidade: a pedagogia da nação nos livros didáticos da escola secundária brasileira*. São Paulo: Iglu, 2004.

GONDRA, José et alii. *Estado Imperial e Educação Escolar: Rediscutindo a Reforma Coutto Ferraz (1854)*. Texto do I Congresso Brasileiro de História da Educação: www.shbe.org.br/novo/congressos/cbhe1/anais/066_inara.pdf

H AidAR, Maria de Lourdes Mariotto TANURI, Leonor Maria. A Evolução da Educação Básica no Brasil – Política e Organização. In *Educação básica: políticas, legislação e gestão: leituras*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

H AidAR, Maria de Lourdes Mariotto *O ensino secundário do Império brasileiro*. São Paulo: Grijalbo/Edusp, 1972.

HILSDORF, Maria Lucia Spedo. *História da educação brasileira: leituras*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.

LAJOLO, Marisa. Livro didático: um (quase) manual de usuário. *Em aberto*, ano 16, no 69, jan./mar. 1996, pp. 9-15.

VECCHIA, Ariclê. O ensino secundário no século XIX: instruindo as elites. In STEPHANOU, Maria, BASTOS, Maria H. C. (org.) *Histórias e memórias da educação no Brasil, vol. II: século XIX*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.